

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc****Parecer nº 44/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0000652/2022-59****PARECER Nº 44/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022****1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor Empreendimento	/ JMN Mineração S.A. - Mina Morro dos Coelhos
CNPJ/CPF	08.579.947/0001- 00
Município	Desterro de Entre Rios e Piracema
PA SLA	2130/2020
Código - Atividade – Classe 6	A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - minério de ferro A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro A-05-08-4 - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito
Licença Ambiental	CERTIFICADO Nº 2130 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE
Condicionante de Compensação Ambiental	05 - Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. 06 - Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. 07 - Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0000652/2022-59

Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (NOV/2021)	R\$ 161.651.659,84
Fator de Atualização TJMG – De NOV/2021 até JUL/2022	1,0727645
VR do empreendimento (JUL/2022)	R\$ 173.414.162,04
Valor do GI apurado	0,4350 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUL/2022)	R\$ 754.351,60

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer Supram Sul de Minas, página 22, constata a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção nas áreas de influência do empreendimento: *“As categorias de ameaça de extinção seguem MMA (2014) e COPAM (2010). Houve registros de 18 espécies de mamíferos, pertencentes a 7 ordens e a 15 famílias. Durante as amostragens foram obtidos importantes registros de predadores de topo de cadeia alimentar, como o gato-do-mato (Leopardus sp.), a onça-parda (Puma concolor), o lobo-guará (Chrysocyon brachyurus) e a irara (Eira barbara).”*

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O PCA do empreendimento, ao descrever o “Programa de Recuperação de Área Degradada - PRAD” (item 5.13), não deixa dúvidas de que o mesmo implica no plantio de espécies exóticas:

“O presente PRAD foi desenvolvido de acordo com as seguintes premissas, baseadas nos três aspectos fundamentais para a recuperação de uma área degradada, conferindo-lhe condições para ser utilizada no futuro, quais sejam:

- Estabilidade Geotécnica da superfície final;
- Drenagem Pluvial eficiente;
- Revegetação das áreas desnudas. Uso de vegetação exótica, basicamente gramíneas e leguminosas, considerando a continuidade do processo de intervenção relacionados a ampliação da mina.”

O PCA, páginas 124 e 125, acrescenta as seguintes informações: *“Sobre as superfícies de terraplenagem das vias de acesso, taludes e bermas, serão feitos plantios de gramíneas por semeadura manual em sulcos rasos, contínuos, paralelos entre si e com espaçamento denso, nos quais será lançada uma mistura de insumos fertilizantes e espécies rústicas (leguminosas e gramíneas)”*.

As espécies forrageiras disponíveis comercialmente e utilizadas com o intuito desses objetivos são alóctones com alto potencial invasor.

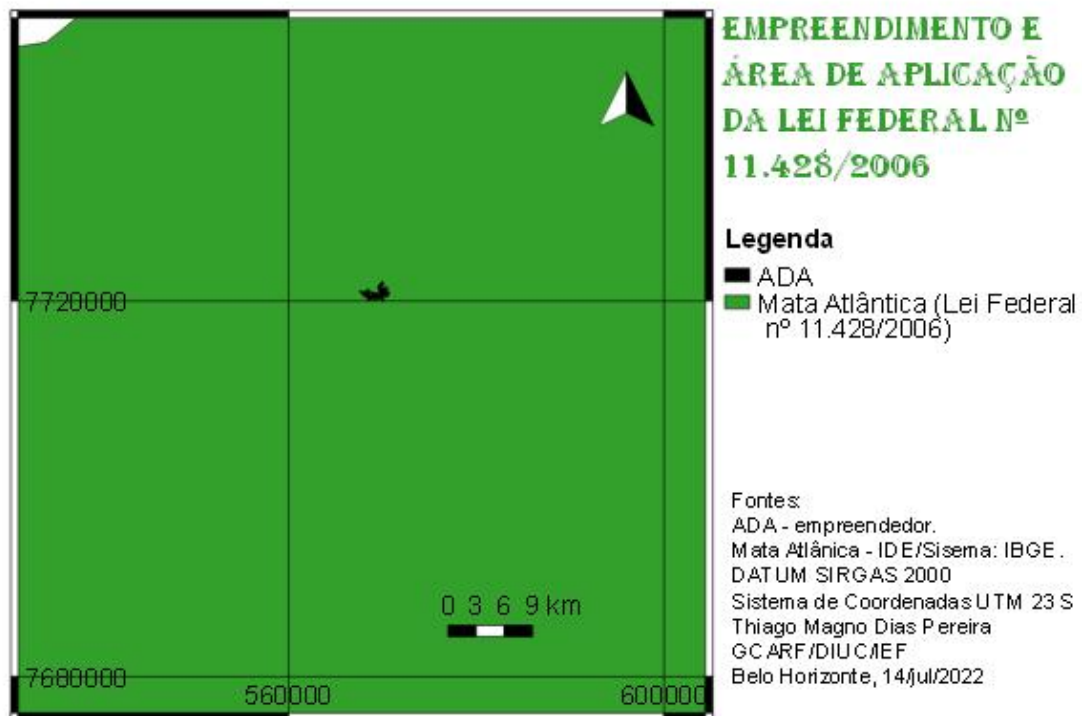
Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos). O EIA, Volume II, página 176, registra que “em todas as áreas e campanhas amostradas foram registradas evidências

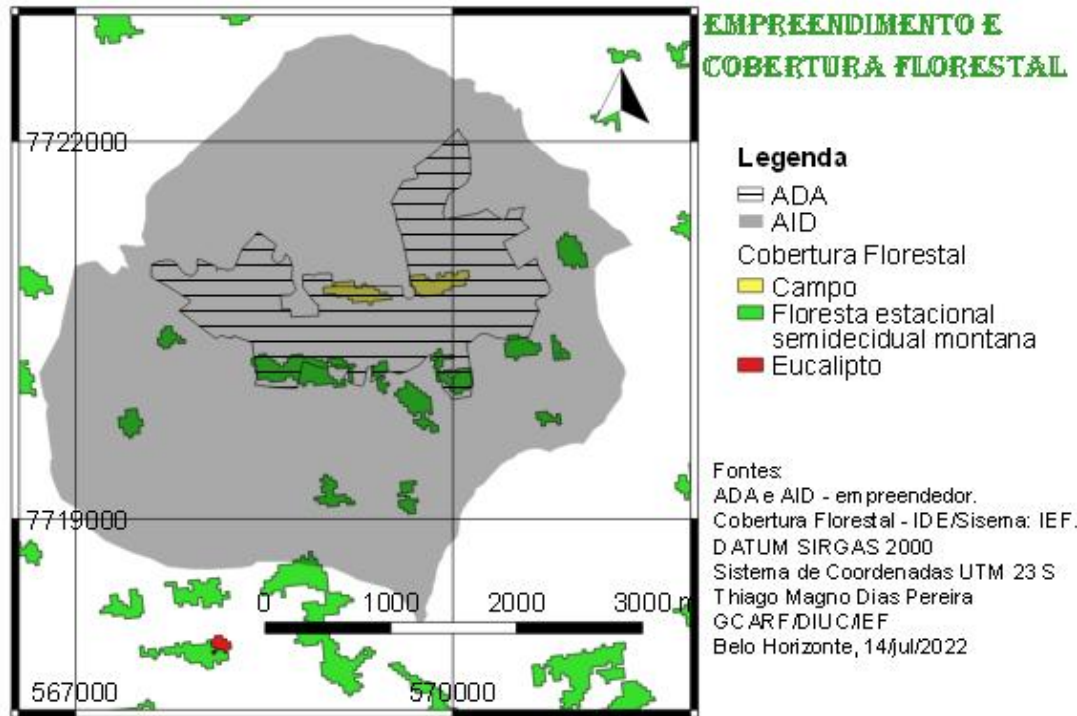
de cachorro-doméstico (*Canis lupus familiaris*), gato doméstico (*Felis catus*), gado (*Bos taurus*) e cavalo (*Equus caballus*).

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica. Tanto a ADA quanto a AID, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de campo e floresta estacional semidecidual, todos os quais ecossistemas especialmente protegidos em virtude da Lei da Mata Atlântica.





O EIA registra o impacto “Supressão da Vegetação Nativa e Alteração da Biodiversidade”.

“A supressão da vegetação implica na eliminação de trechos de habitats específicos para várias espécies da tipologia Florestal e Savânica. A relevância do impacto ambiental sobre a vegetação, diz respeito não só às espécies que compõem o ecossistema, mas principalmente à perda de habitats. A supressão de áreas com vegetação florestal e do cerrado nativa poderá representar a perda de trechos de comunicação entre áreas florestais e savânicas representativas da região. Essa redução da interligação de remanescentes de vegetação nativa pode fragilizar a dinâmica de deslocamento de espécimes entre as áreas constituintes do mosaico da paisagem, contribuindo para o processo de isolamento das populações silvestres e afetando as interações entre a flora e a fauna, das quais depende a reprodução de muitas plantas florestais e savânicas, como a perda de dispersores e polinizadores. A perda de habitat é uma importante causa de extinção e/ou da ameaça à extinção das espécies da biota. Com a diminuição ou perda de habitat, indivíduos de fauna são afugentados e indivíduos da flora são geralmente perdidos, embora as espécies possam estar presentes na paisagem como um todo. A perda de habitat é caracterizada não só pela remoção ou supressão direta do mesmo, mas pela perda de condições bióticas e/ou abióticas que não mais permitam a possibilidade de vida de um organismo” (EIA, Volume III, p. 23).

Consta do Parecer Supam Sul de Minas a seguinte informação: “O empreendimento obteve Anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Superintendência do IBAMA de Minas Gerais nº 10730479/2021-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (SEI 10730476 – processo 02015.002161/2021-37), emitida em 03 de setembro de 2021, para supressão da área de 66,97ha.”

O Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, chegando-se ao ponto que qualquer interferência implicar em maior fragmentação do referido Bioma.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer Supram Sul de Minas, que subsidiou a licença do empreendimento apresenta informações relevantes no tocante a espeleologia da área de influência, com destaque para os seguintes trechos:

- “Foi realizado diagnóstico espeleológico na região do empreendimento incluindo avaliação do potencial espeleológico, caminhamento prospectivo e identificação de

possíveis cavidades naturais subterrâneas que pudessem interferir na ADA do empreendimento. Os trabalhos de campo foram realizados em 2014 e 2017 e contemplaram 0,79 km² de ADA e 1,92 km² da AID (buffer 250 m). Foram identificadas 2 cavidades presentes na AID, situadas a aproximadamente 100 m do empreendimento. Posteriormente, nos anos de 2018 e 2019, foi realizado estudo de relevância em que se apresenta uma espeleometria mais detalhada, onde apurou-se: • Cavidade 1 - Desenvolvimento Linear: 3,07 metros • Cavidade 2 - Desenvolvimento Linear: 5,9 metros.”

- “[...], sobre a cavidade 2, os estudos apontam que, por ser a única cavidade considerada no estudo espeleométrico (uma vez que a outra cavidade possui menos de 5 metros, não entrando em tal planilha de cálculo, porém, descartando a hipótese de isolamento geográfico) foi considerada como de importância significativa neste contexto local. Diante disto, o estudo sugere algumas medidas mitigatórias, como a manutenção da vegetação existente nas proximidades das cavidades, o controle da drenagem a fim de se evitar a formação de ravinas e voçorocas, a utilização de aspersores nas vias e operações mais próximas, a restrição das operações de modo a não ocorrerem em todo o período noturno - a fim de se mitigar impactos advindos de ruídos, e o monitoramento sísmico para ver o impacto das vibrações sobre as cavidades.”

- “A figura a seguir mostra a área de influência das cavidades e com maior clareza a hidrografia e a vegetação existente nas proximidades, que deve ser preservada a fim de contribuir na mitigação dos impactos advindos da atividade minerária.”

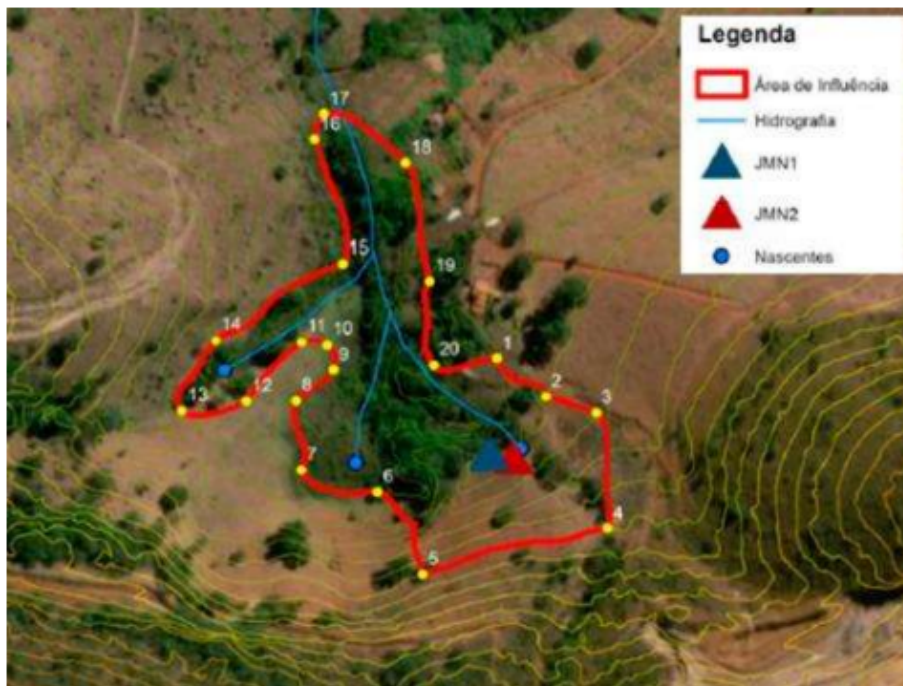
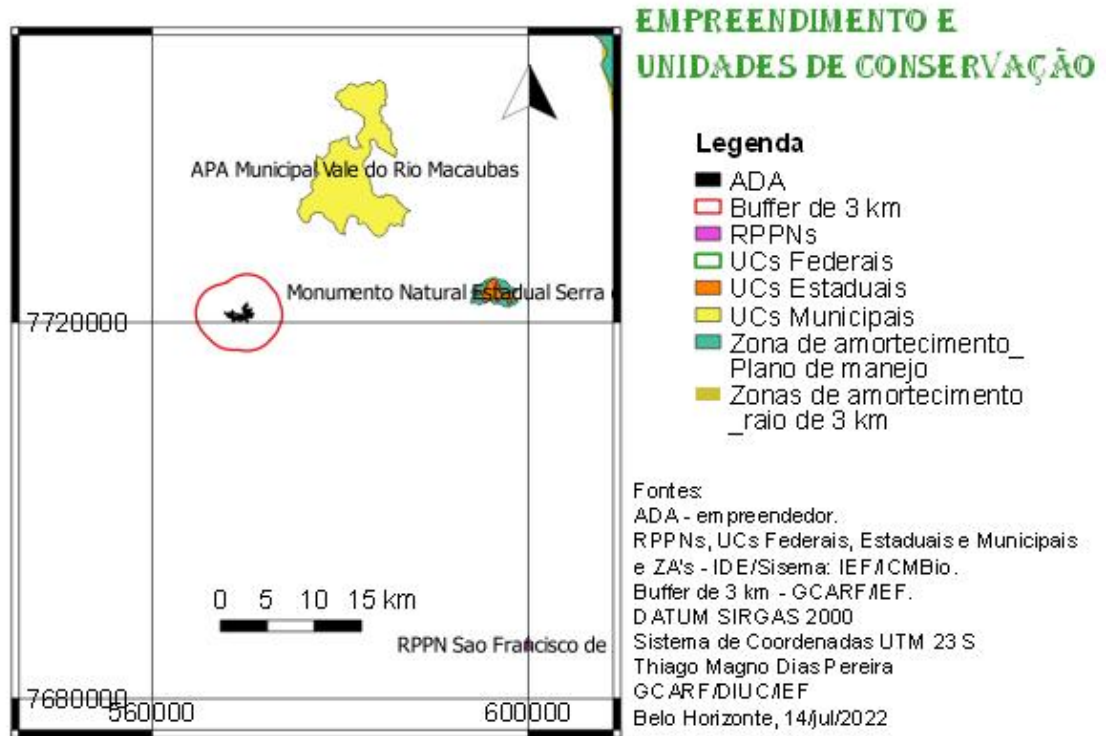


Figura 1 - Área de influência das cavidades com hidrografia e vegetação (Fonte: Parecer Supram Sul de Minas, Figura 14, página 28).

Dessa forma, ainda que não estejam previstos impactos diretos, não estão descartados impactos indiretos. A própria necessidade de medidas mitigadoras deve ser levada em conta, já que implicam em redução de impactos, o que difere de eliminação, devendo os efeitos residuais serem compensados.

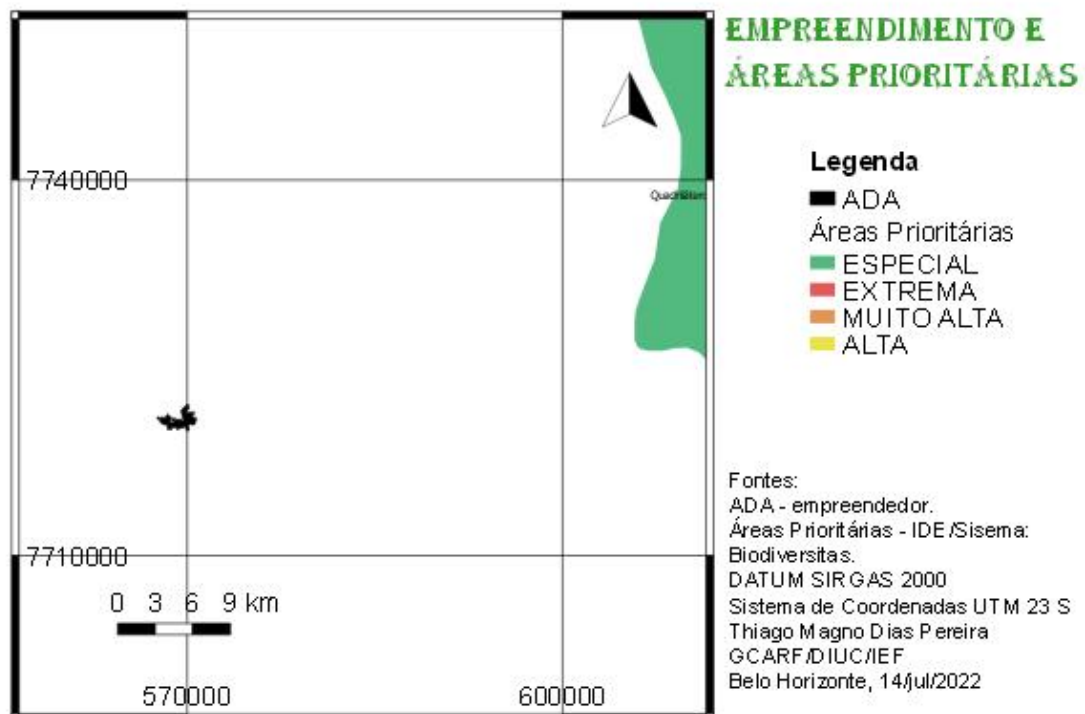
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento a menos de 3 km do empreendimento, critério de afetação considerado pelo POA.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

O empreendimento não está localizado dentro de área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Único SUPRAM Sul de Minas apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, a

geração de poeiras e material particulado nas atividades de escavação, movimentação de maquinários, tráfego de caminhões e operação da planta de beneficiamento.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O EIA, Volume III, registra o impacto “Alteração das Taxas de Recarga dos Aquíferos”.

“As principais atividades causadoras de modificações no meio são a supressão da vegetação, remoção de solos, implantação de infraestruturas e terraplenagem, as quais se correlacionam aos aspectos ambientais de remoção da cobertura vegetal, exposição e impermeabilização do solo e interferências físicas no escoamento superficial. Nestas atividades não são aplicáveis sistemas de controle intrínseco e os seus efeitos podem ser causadores de modificação nas condições naturais de recarga das águas subterrâneas. As atividades de remoção de solos podem interferir na recarga das águas subterrâneas, uma vez que expõem diretamente porções de solo e/ou rocha, alterando as taxas de infiltração naturais. Por sua vez, a implantação de infraestrutura necessária pode interferir nas condições de recarga da área, uma vez que implica no trânsito de máquinas e equipamentos pesados nestes locais e, por conseguinte, na compactação e impermeabilização de solos expostos. Já o processo de supressão da vegetação expõe porções de terreno e altera as condições de infiltração de águas de chuva, induzindo impactos nas disponibilidades hídricas locais” (EIA, Volume III).

Mesmo que tenham sido previstas medidas mitigadoras, é sabido que medidas mitigadoras não eliminam um impacto em sua totalidade, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lântico

O Parecer Supram Sul de Minas, item 3.2 (Recursos Hídricos), não registra intervenção em cursos d'água via barramento.

Interferência em paisagens notáveis

O EIA, Volume III, registra o impacto “Alteração da Morfologia do Relevo e da Paisagem”.

“O empreendimento em questão prevê a ampliação da atividade de lavra, a qual provocará alterações na morfologia atual do relevo e da paisagem da região, gerando um potencial impacto visual na paisagem local, visto que será ampliada a área de lavra de minério de ferro, implantação de 2 (duas) novas pilhas de rejeito/estéril e ocorrerá ampliação da ADA do empreendimento. Para tanto haverá a necessidade de supressão de vegetação, reconformação de terreno e áreas de corte e aterro” (EIA, Volume III, p. 14).

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O empreendimento implica na emissão de gases do efeito estufa via gases de combustão, por exemplo, o gás carbônico (CO₂). Isso fica claro ao considerarmos o seguinte registro do EIA Volume III:

“O trânsito de veículos sobre o solo desagregado deverá provocar emissões de material particulado para a atmosfera. Isto contribuirá no aumento das emissões originadas das pistas de rolamento e também das emissões de fumaças da operação dos motores a diesel e gasolina de máquinas, caminhões e veículos em geral.”

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer Supram Sul de Minas é claro com relação ao presente impacto: *“A natureza do empreendimento pressupõe a exposição do solo às intempéries, tornando-o mais susceptível à erosão e conseqüente carreamento de sólidos pelas águas pluviais, comprometendo a qualidade das águas e gerando o assoreamento dos cursos d'água.”*

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer Supram Sul de Minas é claro com relação ao presente impacto: *“O ruído será gerado com o tráfego de veículos, funcionamento da planta de concentração e desmonte da rocha com a utilização de explosivos, sendo esta última fonte também de vibração.”*

Destaca-se que os ruídos ocasionados pelos maquinários e veículos podem elevar o nível de estresse da fauna local reduzindo a riqueza de espécies e o número de indivíduos, visto que, as espécies que são mais sensíveis ao barulho tenderão a se afastar, mesmo que temporariamente.

Índice de temporalidade

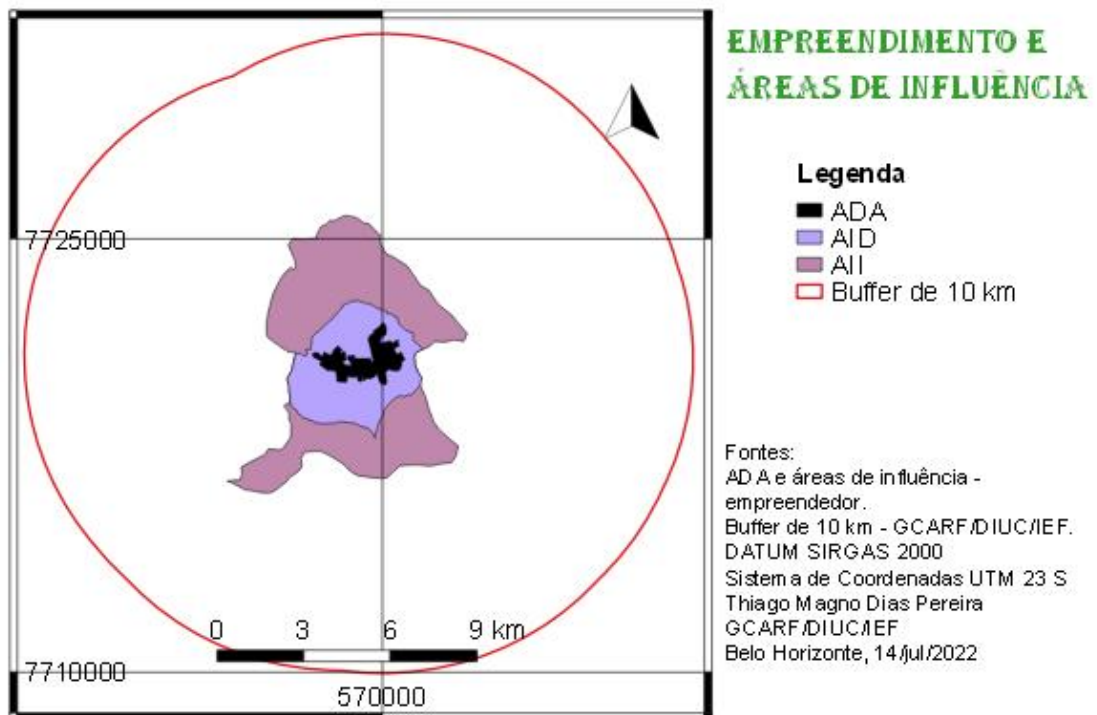
O EIA, Volume I registra a seguinte informação: *“A Fase 3, que representa a expansão da atual área operacional, estenderá a vida útil do empreendimento por mais 09 anos aproximadamente.”*

Entretanto, o EIA, Volume III, destaca impactos permanentes, de longo prazo e/ou irreversíveis, por exemplo, a alteração da morfologia do relevo e da paisagem (p. 21) e a mortandade de espécies (p. 28).

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item, o que é manifesto nos estudos ambientais; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a introdução de espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA e áreas de influência, os quais constam do Processo SEI Nº 2100.01.0000652/2022-59. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que os limites das áreas de influência estão a menos de 10 km dos limites da ADA do empreendimento. Considerando que a responsabilidade pela correta informação dos polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA SLA		
JMN Mineração S.A. - Mina Morro dos Coelhos		2130/2020		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3050
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4350
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4350%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	173.414.162,04	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	754.351,60	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

VR do empreendimento (NOV/2021) (*)	R\$ 161.651.659,84
Fator de Atualização TJMG – De NOV/2021 até JUL/2022	1,0727645
VR do empreendimento (JUL/2022)	R\$ 173.414.162,04
Valor do GI apurado	0,4350 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUL/2022)	R\$ 754.351,60

(*) Ainda que a última planilha seja datada de AGO/22, verificamos que diversos itens integrantes da planilha de NOV/2021 não tiveram seus valores atualizados. Por exemplo, itens 11 (Instalações de energia elétrica) e 12 (Planta de beneficiamento mineral). Dessa forma realizamos atualização monetária acima registrada.

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, considerando o critério do POA vigente, o empreendimento não afeta UCs.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (JUL/2022)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 452.610,96
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 226.305,48
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 37.717,58
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 37.717,58
Total – 100 %	R\$ 754.351,60

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0000652/2022-59 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação

minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 2130/2020, que visa o cumprimento das condicionantes nº 03 a 05, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº Parecer Único nº 326/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (18463222), devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (18463226), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2022

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 12/09/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 14/09/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50714480** e o código CRC **F13D5943**.